



AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 0003266-30.2007.8.24.0026

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Resivale LTDA EPP**, vem, perante Vossa Excelência, por seu representante legal, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) COM RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP) E RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL (RAP)**, nos seguintes termos.

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Administrador Judicial, previstas no Art. 22, da Lei 11.101/2005, está a fiscalização da empresa em falência, sendo elaborado relatório mensal para juntada nos autos e disponibilizado no sítio eletrônico do profissional (Art. 22, I, k).

Não obstante à determinação legal supra, este E. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Resivale LTDA EPP (Ev. 247), determinou a juntada nos autos do relatório de andamento processual (RAP) e do relatório dos incidentes processuais (RIP), em conjunto com o presente relatório, a ser apresentado por esta Administradora Judicial.

Assim, em atenção à determinação de Ev. 247, apresenta-se, nesta oportunidade, os relatórios processuais outrora citados.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

No tocante ao cumprimento dos prazos e providências da presente demanda, ora convolada em falência, apresenta a Administradora Judicial os principais andamentos, a data de cumprimento e onde se localizam nos autos:

PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO	EVENTO	DATA	STATUS
Ajuizamento da Falência	Art. 97, IV	Ev. 89	14/07/2007	Concluído
Sentença – Decretação da Falência	Art. 99	Ev. 247 (Ev. 21 – Apelação)	05/07/2024	Concluído
Edital – Decretação Falência	Art. 99, §1º	-	-	Pendente
Habilitações e Divergências	Art. 7º, §1º	-	-	Pendente
Relação de credores	Art. 7º, §2º	-	-	Pendente
Arrecadação, avaliação e venda dos bens	Arts. 22, III, “f”, “g” e “j”, 108, 109 e 110	-	-	Pendente
Plano de realização dos ativos	Art. 99, §3º	-	-	Pendente
Relatório falimentar	Art. 22, III, “e”	-	-	Pendente
Pagamento dos credores	Art. 149	-	-	Pendente
Prestação de contas	Art. 154	-	-	Pendente
Relatório final	Art. 155	-	-	Pendente
Sentença – encerramento da Falência	Art. 156	-	-	Pendente

3. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o Anexo V da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial apresenta abaixo questionário referente ao tempo decorrido para a execução dos atos processuais:

1. O devedor é:	() empresa de pequeno porte (EPP); () microempresa (ME); (X) empresa média; () empresa grande; () grupo de empresas; () empresário individual.
2. Houve litisconsórcio ativo:	() Sim (X) Não
2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:	0 litisconsortes ativos.
3. Houve depósito elisivo:	() Sim (X) Não
4. A falência foi decretada:	(X) Sim () Não
4.1. Em caso negativo:	() Pedido improcedente () Credor autorizado a levantar o depósito elisivo
4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de:	() Todos os requeridos ou ____ requeridos

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica? () Sim () Não	
5.1. Em caso positivo, indicar número: _____	
6. Houve extensão dos efeitos da falência? () Sim () Não	
6.1. Em caso positivo, indicar número: _____	
7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo? () Sim () Não	
7.1. Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: _____ dias	
7.2. Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos? () Sim (X) Não	
7.3. Em caso positivo, qual a fundamentação? _____	
8. Qual o tempo decorrido entre:	
8.1. A distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra:	6.201 dias
8.2. A sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo:	_____.
8.3. A sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial:	_____.
8.4. A sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores:	_____.
8.5. A sentença de quebra até o início do pagamento dos credores:	_____.
8.6. A sentença de quebra até o término do pagamento dos credores:	_____.
8.7. A sentença de quebra até o encerramento da falência:	_____.
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros:	
10. Houve extinção das obrigações: () Sim () Não	
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () Sim () Não	

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: _____.

11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada: _____.

4. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do CNJ, em especial de seu Anexo II, esta Administradora Judicial apresenta abaixo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) da presente demanda:

Ev. Data	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Obs.
Ev. 89 14/07/2007	Aldo Leopoldo Hinsching	Requerimento de falência - Art. 97, IV	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 247	Publicar edital de decretação da falência	-
Ev. 108 27/03/2008	Falida	Contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 113 11/09/2008	Aldo Leopoldo Hinsching	Manifestação à contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 123 06/11/2009	Aldo Leopoldo Hinsching	Termo de acordo	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 133 12/02/2016	Aldo Leopoldo Hinsching	Informa descumprimento do acordo e requer falência da Resivale LTDA EPP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 233 16/04/2024	Aldo Leopoldo Hinsching	Apelação em face da sentença de extinção do feito	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 256 05/09/2024	União – Fazenda Nacional	Ciência acerca da decretação da falência e requer abertura de Incidente de Classificação de Crédito Público	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 269 06/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Termo de compromisso	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 281 09/09/2024	JUCESC	Juntada de documentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 282 09/09/2024	Ministério Público	Manifestação sobre a decretação da falência	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 301 18/09/2024	Leiria & Cascaes	Informa acerca da	AJ – Não;	-	-	-

	Administração Judicial	diligência frustrada de lação, arrecadação e avaliação de bens	MP – Não.			
Ev. 304 25/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta proposta de honorários	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 306 30/09/2024	União – Fazenda Nacional	Pretende a habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio

5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Por fim, em atenção à determinação constante da Decisão de Ev. 247, bem como em conformidade com o Anexo IV, da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, apresenta-se abaixo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP):

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
05/09/2024	5000156- 61.2024.8.24.0536	Nome: União – Fazenda Nacional Crédito: - Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: -	-
05/09/2024	5000157- 46.2024.8.24.0536	Nome: Estado de Santa Catarina Crédito: - Resumo: -	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: -	-
05/09/2024	5000158- 31.2024.8.24.0536	Nome: Município de Schroeder Crédito: - Resumo: -	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: -	-

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA), bem como o Relatório de Andamento Processual (RAP) e Relatório de Incidente Processual (RIP), nos termos do Art. 22, II, "c", da Lei



11.101/2005 e em observância à Recomendação n. 72/2020, do CNJ e à decisão de Ev. 247, para juntada nos autos da falência e publicação no sítio eletrônico desta Administradora Judicial.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 1 de outubro de 2024.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536